PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 006
PROJETO DE LEI 006/92
AUTORIA Executivo

Publicado no jornal
Folha de Londrina
Edição nº 12050
22/01/92

L E I Nº 06 /92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir e alienar imóveis nas condições que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a adquirir da Empresa MORADA SOCIEDADE CIVIL LTDA, 47 (quarenta e sete) lotes de terras, situados no Jardim Ponta Grossa, da Planta deste Município, a seguir discriminados, pelo preço de Cr$ 1.234.000,00 (hum milhão duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros), por lote, totalizando a importância de Cr$ 57.998.000,00 (cincoenta e sete milhões, novecentos e noventa e oito mil cruzeiros):

- Datas nºs 01, com 622,58 m², 02, com 402,50 m², 03 402,50 m², 13, com 346,60 m², 14, com 392,00 m², 27, com 1.506,70 m², 28, com 1.506,70 m², 29, com 1.506,70 m², 30, 1.506,70 m², da Quadra nº 42.
- Data nº 05, com área de 468,75 m², da Quadra nº 53.
- Datas nº 09, com 315,62 m², 10, com 357,00 m², 11 e 12, com 937,50 m², 14 e 15, com 621,25 m², da Quadra nº 55.
- Datas nºs 09 e 10, com 468,75 m², 14, com 312,50 m², da Quadra nº 56.
- Datas nºs 11 e 12, com 468,75 m², 14 e 15, com 312,50 m², 16 e 17, com 468,75 m², 18, 19 e 20, com 312,50, da Quadra nº 59.
- Datas nºs 06 e 08, com 312,50 m², 12, com 468,75 m², 13, com 361,25 m², da Quadra nº 61.
- Datas nºs 04, com 468,75 m², 14, com 312,50 m², 16, com 468,75 m², da Quadra nº 62.
- Datas nºs 04, com 468,75 m², 09, 11, 13, 14 e 15, com 1.875,00 m², da Quadra nº 63.
- Data nº 13, com 382,50 m², da Quadra nº 64.
- Datas nºs 10, com 431,25 m², 11, com 440,62 m² e 12, 13 e 14 com 300,00 m², da Quadra nº 74.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado ainda, a efetuar a alienação dos imóveis adquiridos na conformidade do artigo anterior á empresas que operam com programas de habitação popular e/ou lotes urbanizados, por preço superior ao valor de aquisição.

Art. 3º - A Empresa adquirente deverá resguardar o direito de preferência dos atuais moradores dos lotes edificados, na aquisição dos respectivos imóveis.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana aos 20 dias do mês de janeiro de 1992.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Secretário de Administração